

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.373, DE 18 DE JULHO DE 2019**

Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o que consta nos autos do Processo nº 23000.020191/2019-40, e objetivando conferir maiores eficiência e racionalidade ao trâmite dos atos administrativos, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência:

I - ao Secretário Executivo para:

a) autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

b) autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País, na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;

c) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e os ocupantes de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, conforme o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, no âmbito do MEC, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

e) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, nível 4, das entidades vinculadas, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990;

f) solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

g) autorizar a cessão de servidores pertencentes aos quadros de pessoal da administração pública federal para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; e

h) assinar termo de posse para investidura em cargos em comissão Grupo DAS e FCPE, nível 1 a 5, no âmbito deste Ministério.

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro, para, em seu âmbito de atuação:

a) autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015; e

b) autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País, na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2015.

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

a) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991; e

b) praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 3, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário Executivo para:

a) nomeação em provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito deste Ministério, com exceção ao disposto no art. 12, § 3º, e no art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

b) nomeação em provimento de cargos em comissão e nas designações para ocupação de funções de confiança não especificadas no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

c) redistribuir os cargos ocupados e vagos, a que se referem os incisos I e VI do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas; e

d) praticar atos para nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 3.

II - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

a) nomeação em provimento de cargos efetivos, em decorrência de habilitação em concurso público, com exceção ao disposto no art. 12, § 3º, e no art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008; e

b) praticar atos de nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 3.

III - aos reitores das universidades federais, dos institutos federais, do Colégio Pedro II, aos diretores-gerais dos centros federais de educação tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para:

a) nomeação em provimento de cargos efetivos, em decorrência de habilitação em concurso público, com exceção ao disposto no art. 12, § 3º, e no art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008; e

b) nomeação em provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções gratificadas e de confiança não especificadas no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 2019.

Art. 3º Ao Secretário Executivo fica autorizada a subdelegação que considere necessária ao regular desenvolvimento dos encargos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Os atos de nomeação, exoneração e dispensa praticados no período de 25 de junho de 2019 até a data de publicação deste ato, têm seus efeitos convalidados.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.212, de 19 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23123.000311/2012-20
Interessado: Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00470/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 171, de 15 de março de 2018, Item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23123.003087/2017-32

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL
Assunto: Juízo de Admissibilidade para apuração de responsabilidade de ex-Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade Nº 24/CORREGEDORIA/GM/GM da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro não ter identificado indícios mínimos de autoria e materialidade de infração funcional por parte do ex-Reitor do IFAL, aptos à instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito desta Pasta, e determino o arquivamento da presente denúncia, nos termos do parágrafo único do artigo 144, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23123.004186/2018-12

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins - IFTO
Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE APURAÇÃO DISCIPLINAR REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DE PRAZO POR PARTE DO EX-REITOR DO IFTO EM RELAÇÃO A DESPACHO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade Nº 9/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro não ter identificado no presente momento indícios mínimos de autoria e materialidade de falta disciplinar pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins - IFTO, aptos à instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito desta Pasta, e determino o arquivamento da presente denúncia, nos termos do parágrafo único do artigo 144, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23000.010502/2012-96

Interessado: P.A.S Perdões Assistência Social
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00476/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.178, de 17 de novembro de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23123.004797/2019-41

Interessado: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
Assunto: Suspensão de efeitos de ato administrativo. Poder de autotutela.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro na Nota nº 01626/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de julho de 2019, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, para suspender os efeitos do Despacho do Ministro de Estado da Educação de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, referente ao Processo nº 71000.052004/2009-68, para que se proceda à análise de mérito do pedido de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, protocolizado pela entidade.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 23123.000262/2015-78

Interessado: Universidade Federal do Tocantins
Assunto: Acolhe parcialmente as conclusões da Comissão, em Relatório Final de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para declarar a prescrição da pretensão punitiva da Administração, com recomendação.

DECISÃO MINISTERIAL
Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00780/2019-CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho parcialmente as conclusões da Comissão de PAD em seu Relatório Final, para declarar a prescrição da pretensão punitiva da Administração, em conformidade com o art. 142 e 168, caput, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 269/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdade da Aldeia Carapicuíba - FALC, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, mantida pela CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. - EPP, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.036503/2017-75.

ABRAHAM WEINTRAUB

